

074. APELAÇÃO 0005703-77.2014.8.19.0207 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: ILHA DO GOVERNADOR REGIONAL 2 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0005703-77.2014.8.19.0207 Protocolo: 3204/2017.00648947 - APELANTE: SIGILOSO APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: MARILDA LUCIA RIBEIRO SILVA OAB/RJ-072976 ADVOGADO: MARCIO ANTONIO ALVES VALENTIM OAB/RJ-097896 APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: ROBERTO RICARDO DE MORAES BAHIA OAB/RJ-025662 **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

075. APELAÇÃO 0009274-22.2015.8.19.0207 Assunto: Execução Provisória / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ILHA DO GOVERNADOR REGIONAL 2 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0009274-22.2015.8.19.0207 Protocolo: 3204/2017.00647669 - APTÉ: MANUELA RODRIGUES DE ARAUJO REP/P/S/MAE FRANCINETE RODRIGUES FONSECA DE ARAUJO APTÉ: GIOVANNA RODRIGUES DE ARAUJO REP/P/S/MAE FRANCINETE RODRIGUES FONSECA DE ARAUJO ADVOGADO: MARILDA LUCIA RIBEIRO SILVA OAB/RJ-072976 APDO: MANOEL ESPINOLA DE ARAUJO ADVOGADO: ROBERTO RICARDO DE MORAES BAHIA OAB/RJ-025662 **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS PROVISÓRIOS. DÉBITO A CONTAR DA CITAÇÃO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. CONSTATAÇÃO DE QUE NA AÇÃO DE ALIMENTOS A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA FOI REFORMADA, POR ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO, EXONERANDO O AVÔ. REFERIDO JULGAMENTO QUE RETROAGE À DATA DA CITAÇÃO. NETAS QUE RECEBEM PENSIONAMENTO EM RAZÃO DA MORTE DO PAI. APELO DAS EXEQUENTES. DESPROVIMENTO. - Cinge-se a controvérsia recursal, em verificar se, na origem, deve ser dado continuidade à execução de alimentos ajuizada em face do avô, extinta pelo Juízo a quo por falta de título executivo.- A peculiaridade do caso em comento é que na ação de alimentos foi proferido Acórdão - transitado em julgado -, afastando a obrigação alimentar imposta ao avô em favor de suas netas.- Assim restou decidido porque foi constatado que as netas são pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, em razão do óbito do genitor, circunstância que desautoriza a concessão da verba alimentar avoenga, que possui caráter subsidiário.- A ilação desenvolvida pelas recorrentes, no sentido de que são devidos os alimentos desde a data de sua fixação até o advento do julgamento de improcedência, não merece acolhida. Isto porque, a irrepetibilidade recai sobre os provisórios fixados e eventualmente pagos.- Ademais, além de não ter havido qualquer pagamento, o certo é que a exoneração retroage à data da citação.- Parecer neste mesmo sentido da d. Procuradoria de Justiça.- Precedentes citados: AgRgnoAgRgnoAg1152842/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 18/06/2015 e REsp1426082/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔASCUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/06/2015.- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

076. REMESSA NECESSARIA 0017821-27.2016.8.19.0042 Assunto: Gratificações Por Atividades Específicas / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CIVEL Ação: 0017821-27.2016.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00187024 - AUTOR: ZORAIA HANG SCHIATTI ADVOGADO: ISIS BARRETO JADER OAB/RJ-167285 REU: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DE S THIAGO OAB/RJ-073644 **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO - PROPÓSITO DE QUE SEJAM REEXAMINADAS AS QUESTÕES JÁ ENFRENTADAS E DECIDIDAS PELO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO DO RECURSO.I - As hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração são obscuridade, contradição ou omissão, nos termos do art. 1.022 do NCPC, não se prestando tal recurso para o reexame do julgado.II - Assim, como não se verifica na decisão recorrida nenhum dos defeitos acima mencionados, conclui-se que o inconformismo da parte está claramente relacionado com o resultado adverso do julgamento, o que não enseja acolhimento dos embargos declaratórios.III - Embargos conhecidos e desprovidos. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

077. APELAÇÃO 0004878-95.2005.8.19.0063 Assunto: Usucapião Extraordinária / Aquisição / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: TRES RIOS 1 VARA Ação: 0004878-95.2005.8.19.0063 Protocolo: 3204/2017.00496044 - APELANTE: MARIA JOSÉ DA SILVA BARBOSA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: AURÉLIO DA CONCEIÇÃO ROBERTO APELADO: ÂNGELA CRISTINA DOS SANTOS ROBERTO APELADO: ALBERTO DA CONCEIÇÃO ROBERTO APELADO: ALAIDE EUGENIO ROBERTO APELADO: ADERBAL DA CONCEIÇÃO ROBERTO APELADO: MARIA DAS GRACAS DA SILVA APELADO: ADALBERTO DA CONCEIÇÃO ROBERTO APELADO: IMACULADA DA CONCEIÇÃO BARBOSA ROBERTO APELADO: ACÁCIO MARTINHO ROBERTO FILHO APELADO: RITA DE CÁCIA ROCHA ROBERTO ADVOGADO: CARLOS MANOEL DE CAMPOS AMARANTE OAB/RJ-004875 APELADO: ERCÍLIO SANTOS APELADO: ERCÍLIO COSME ROBERTO SANTOS APELADO: ALINE APARECIDA ROBERTO SANTOS APELADO: NELSON EDMUNDO DE CASTRO BARRETO LIMA APELADO: ESPÓLIO DE ALDA CONCEIÇÃO ROBERTO DOS SANTOS REP/P/S/INV ADVOGADO: HERCULES BROMANA OAB/RJ-120594 APELADO: ESPÓLIO DE IRENE DA CONCEIÇÃO ROBERTO REP/P/S/INV APELADO: MARIA DAS GRACAS ROBERTO **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: DIREITO CIVIL - USUCAPIÃO - APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS DO ART. 550 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - PRESCRIÇÃO AQUISITIVA CONSUMADA - EFEITO INTERRUPTIVO - NÃO OCORRÊNCIA - AÇÕES POSSESSÓRIAS JULGADAS EXTINTAS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - AÇÃO REINVIDICATÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE - CÔMPUTO DO PRAZO PRESCRICIONAL APÓS AJUIZAMENTO DA DEMANDA - POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.- A sentença julgou improcedente o pedido da usucapião extraordinária. - Reforma do Julgado que se faz necessária, para declarar a usucapião em favor da Autora, tendo em vista que não houve a interrupção do prazo prescricional aquisitivo da propriedade, bem como que deve ser considerado o tempo após o ajuizamento da presente ação para fins de consumação da prescrição. Observância do prazo de 20 (vinte) anos previsto no art. 550 do CCB/1916, em atenção ao que dispõe o art. 2.028 do CCB/02.- Custas processuais e honorários advocatícios a serem arcados pelos Réus, observando-se a gratuidade de justiça que lhes foi deferida pelo Juízo de origem.- APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

078. APELAÇÃO / REMESSA NECESSARIA 0006653-56.2014.8.19.0023 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ITABORAÍ 1 VARA CIVEL Ação: 0006653-56.2014.8.19.0023 Protocolo: 3204/2017.00393966 - APTÉ: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ PROC.MUNIC.: RICARDO ABREU DE OLIVEIRA APDO: PATRICK TOMÁS MARTINS ADVOGADO: PAULO IGOR BRAGA CONTE SENA OAB/RJ-167641 **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE ITABORAÍ. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ADVOGADO DO MUNICÍPIO I. CANDIDATO APROVADO FORA DAS VAGAS INICIALMENTE PREVISTAS E NÃO CONVOCADO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA O EXERCÍCIO DAS MESMAS FUNÇÕES, DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CERTAME. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI 8.745/93. EVIDENTE BURLA AOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO DO RÉU.- O Supremo